



**UNIVERSIDAD
DE SALAMANCA**
CAMPUS DE EXCELENCIA INTERNACIONAL



**Universidade Presbiteriana
Mackenzie**

MACK - 0008811

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A COTUTELA DE TESES DE DOUTORADO QUE LEVAM AO
DUPLO GRAU DE DOUTOR PELA UNIVERSIDADE DE SALAMANCA (REINO DA ESPANHA) E PELA
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (BRASIL)**

Por este Acordo, por um lado, a Universidade de Salamanca (doravante USAL), representada por seu Vice-Reitor para Estudos de Pós-Graduação e Estudos Próprios, Dr. Nicolás Rodríguez-García, e, por outro, a Universidade Presbiteriana Mackenzie (doravante UPM), representada pelo seu Reitor, Dr. Marco Tullio de Castro Vasconcelos, com a intervenção de sua entidade mantenedora, o Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM), uma associação civil filantrópica, confessional com fins educacionais, sociais, assistenciais e de saúde, sem fins lucrativos e econômicos, representado por seu Diretor-Presidente, Milton Flávio Moura.

Reconhecendo a capacidade mútua para firmar este Acordo de Cooperação:

EXPOEM

Que ambas as instituições têm interesse em promover a cooperação acadêmica e científica no campo da pesquisa, favorecendo a mobilidade dos alunos que realizam suas teses de doutorado, de acordo com, na Espanha, com o Decreto Real 99/2011, de 28 de janeiro, que regulamenta os estudos oficiais de doutorado (a partir de agora RD 99/2011) e de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 (a partir de agora LDB 9394/96) e Portaria 2.264 /1997 do Ministério da Educação e Cultura (MEC) do Brasil, de 19 de dezembro de 1997 (a partir de agora P. 2264/97) e a Resolução – RE – CONSU-18/2014 do Conselho Universitário da UPM que regulamentam a Pós-Graduação no Brasil

Assim, ambas as partes

CONCORDAM

PRIMEIRA CLÁUSULA – OBJETO E NATUREZA.

O objetivo deste Acordo é estabelecer um quadro de colaboração institucional bilateral entre as duas Universidades que permita a realização de teses de doutorado sob regime de cotutela e dupla titulação. Entende-se como direção, elaboração, defesa e avaliação de tese de doutorado, sob a responsabilidade conjunta de ambas as instituições, dentro de seus correspondentes Programas de Doutorado. O regime de cotutela e dupla titulação levará à obtenção do título de Doutor em cada uma das duas instituições.

Este Acordo de Cooperação tem a natureza de um "acordo internacional não normativo", de acordo com as disposições dos artigos 2-c) e 43 da Lei 25/2014, de 27 de novembro, *sobre Tratados e outros Acordos Internacionais*. Deve-se notar, também, para efeitos dos artigos 45 e 48 da mesma Lei, que este acordo internacional não normativo não implica obrigações financeiras, nem possui relevância política, técnica ou logística internacional suficiente para determinar seu registro no respectivo registro administrativo.

SEGUNDA CLÁUSULA – DESENVOLVIMENTO DO ACORDO.

Para desenvolver este Convenio, serão incorporados a ele "compromissos de cotutela e dupla titulação", que devem ser concluídos e assinados para cada aluno de doutorado que estiver sujeito a ele, de acordo com o modelo incluído no Anexo deste Convenio. Em cada um deles, especifica-se a identificação do aluno, o título de sua tese de doutorado, o Doutorado em que ele está integrado em cada Universidade, os professores que atuarão como Diretores de tese em cada Universidade, bem como em qual das duas instituições será realizada a avaliação e defesa da tese de doutorado,

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RODRIGUEZ GARCIA NICOLAS	05-05-2022 18:00:37



MACK - 0008811

que será única. Este documento, antes de formalizar a matrícula do aluno, será assinado, em cada instituição, pelos Coordenadores dos Programas de Doutorado e pelos doutores que aparecerão como Diretores/Tutores da tese de doutorado. Além disso, no caso da Universidade de Salamanca, pelo Diretor da Escola de Doutorado *Studii Salamantini*.

De acordo com as disposições do Decreto Real 195/2016, de 13 de maio, *que estabelece os requisitos para a emissão do Suplemento Europeu ao Diploma Universitário de Doutor*, os períodos de estadia e as atividades de pesquisa a serem realizadas pelo interessado em cada instituição serão refletidos no referido Anexo.

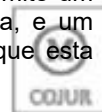
TERCEIRA CLÁUSULA - REQUISITOS ACADÊMICOS.

As condições de registro e defesa da tese de doutorado, neste contexto de cotutela, são reguladas pelas normas aplicáveis a cada uma das duas instituições relativas aos estudos de doutorado. Em particular:

- 3.1) O doutorando deve cumprir, por um lado, os requisitos de acesso estabelecidos no art. 6 da RD 99/2011 e ser admitido pelo Comitê Acadêmico do Programa de Doutorado da Universidade de Salamanca e, por outro, os requisitos estabelecidos pelas normas que regem os estudos de doutorado no Brasil, LDB 9394/96 e P. 2264/97.
- 3.2) A negociação e assinatura de cada "compromisso de cotutela e dupla titulação", cujo texto deverá ser anexado ao anexo deste Acordo, deverá ser entregue antes do final do segundo ano acadêmico de doutorado do estudante e deverá incluir um plano de trabalho detalhando as datas e atividades entre as duas instituições.
- 3.3) O aluno da UPM, para obter o título de Doutor pelo USAL, deve ter pelo menos três anos acadêmicos matriculados no USAL, durante os quais pagará as taxas acadêmicas e administrativas correspondentes aos estudos de doutorado. No resto do tempo, o aluno que se valer deste Contrato pagará anualmente os preços acadêmicos estabelecidos na UPM e as taxas administrativas ou equivalentes, se houver, correspondentes aos estudos de doutorado, no USAL. Em reciprocidade, este mesmo procedimento será aplicado para estudantes da USAL que desejam se beneficiar do acordo de cotutela e dupla titulação com a UPM.
O aluno terá os direitos previstos em cada instituição para estudantes de doutorado, em especial o direito à tutela acadêmica e o uso dos recursos necessários para o desenvolvimento de seu trabalho de pesquisa de doutorado.
- 3.4) O aluno será responsável pelo pagamento das despesas derivadas da apresentação e defesa da tese de doutorado, bem como da emissão do diploma, e demais, se houver. O doutorando também será responsável por todas as despesas de viagem, acomodação e subsistência necessárias para realizar sua pesquisa de doutorado.
- 3.5) O Comitê Acadêmico responsável em cada instituição do Programa de Doutorado em que o aluno vai realizar seus estudos atribuirá ao aluno um Diretor/Tutor de tese, para que ambos se comprometam por escrito a exercer conjuntamente as funções da direção/tutoria do trabalho de tese de doutorado.

QUARTA CLÁUSULA - ELABORAÇÃO DA TESE DE DOUTORADO.

- 4.1) O tempo de elaboração da tese de doutorado será dividido entre as duas instituições. O período mínimo de permanência em cada instituição será de acordo com os regulamentos de cada uma; no caso da Espanha, essa permanência mínima é de 6 meses. O estudante deve fornecer prova disso no momento de solicitar o depósito de sua tese. Quando a tese de doutorado for defendida na Universidade de Salamanca, a estadia dos estudantes, antes de sua conclusão, deverá ser solicitada e aprovada pelo Comitê Acadêmico do Programa de Doutorado e, ao final da estadia, o estudante deverá fornecer ao mesmo Comitê um breve relatório sobre o conteúdo e os resultados alcançados durante a estadia, e um certificado oficial da instituição anfitriã declarando a duração da estadia, para que esta



FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RODRIGUEZ GARCIA NICOLAS	05-05-2022 18:00:37

MACK - 0008811

possa ser validada e comunicada à Escola de Doutorado para que seja levada em consideração em relação ao histórico escolar do estudante.

- 4.2) A tese de doutorado será escrita em uma das línguas oficiais do país em que sua defesa será realizada, em espanhol, ou em uma das línguas habituais para comunicação científica em sua área de conhecimento. Além disso, um resumo em outra língua oficial em um dos países, diferente do da tese, se houver, será anexado; e outro em inglês, desde que este idioma não seja usado para a escrita ou para o resumo.
- 4.3) A publicação, a exploração e a proteção da tese de doutorado e os resultados da pesquisa obedecerão à legislação vigente em cada um dos dois países, priorizando, em caso de contradição entre eles, as normas que regem essa questão do país em que a tese de doutorado tem sido defendida.

QUINTA CLÁUSULA – DEFESA E AVALIAÇÃO DA TESE DE DOUTORADO.

- 5.1) A tese de doutorado será defendida e avaliada na universidade de origem do estudante de doutorado que é objeto da coorientação, exceto em casos excepcionais, que serão analisados individualmente pelos responsáveis pelos estudos de doutorado em cada instituição. Todas essas circunstâncias serão expostas no anexo que contém a "co-supervisão individual e dupla titulação", e sempre estarão de acordo com as disposições do regulamento de doutorado da universidade em questão. A defesa e avaliação da tese de doutorado será realizada em uma única defesa em qualquer uma das duas universidades, cumprindo os procedimentos estabelecidos naquela universidade, de acordo com suas próprias regulamentações sobre estudos de doutorado. Na USAL, estes procedimentos serão realizados a partir do terceiro ano acadêmico da matrícula do estudante no Programa de Doutorado
- 5.2) O tribunal que atua na defesa e avaliação da tese de doutorado será formado por comum acordo entre as duas Universidades, de acordo com as normas de doutorado da Universidade onde será realizada a defesa e avaliação.
- 5.3) As despesas associadas à defesa da tese de doutorado, bem como as de viagem, acomodação e manutenção dos membros do Tribunal, serão custeadas pela instituição em que se defende, de acordo com as normas vigentes aplicáveis a esse efeito na referida universidade. Em relação ao USAL, para as teses que são defendidas nela, somente serão cobertas as despesas relacionadas a um professor de uma universidade estrangeira; caso a tese seja defendida na instituição contrapartida, o USAL não assumirá quaisquer despesas relacionadas à sua defesa e avaliação.
- 5.4) A Faculdade de Doutorado do USAL manterá um registro específico das teses de doutorado que são defendidas em regime de cotutela e dupla titulação, realizando o monitoramento e controle do mesmo, bem como sua documentação, registro e custódia documental.
- 5.5) O Programa de Pós-Graduação da UPM manterá um cadastro específico das teses de doutorado que são defendidas em regime de cotutela e dupla titulação, realizando o monitoramento e controle do mesmo, bem como sua documentação, registro e custódia documental.
- 5.6) No que diz respeito às modalidades de depósito, direitos autorais e reprodução das teses, bem como propriedade intelectual no USAL ou na UPM, procederá conforme estabelecido pelas respectivas regulamentações vigentes aplicáveis.
- 5.7) Independentemente do que for regulamentado neste Contrato, o doutorando poderá obter o título de Doutor com a menção de "Doutor Internacional", sempre de acordo com as disposições do artigo 15º. 1 do Decreto Real 99/2011. Na frente do diploma haverá uma nota com o seguinte texto: "Tese em regime de cotutela com a UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE". As disposições desta disposição só se aplicam à emissão do título de Doutor pelo USAL.



3 / 6

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RODRIGUEZ GARCIA NICOLAS	05-05-2022 18:00:37



MACK - 0008811

SEXTA CLÁUSULA – EMISSÃO DO TÍTULO.

Cada uma das duas instituições, após passar pela defesa e avaliação única da tese de doutorado, entrega o diploma do Doutorado correspondente, após o pagamento dos preços acadêmicos estabelecidos por emissão do diploma.

Cada instituição garante que o diploma do Doutor emitido é válido em seu país. Sem prejuízo disso, a universidade que emite o diploma não garante a validação do mesmo no país de origem da outra universidade, ou em outras jurisdições diferentes das do país onde o diploma foi emitido.

SÉTIMA CLÁUSULA – PRAZO, RESCISÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.

7.1) Esta Convenção entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura e terá validade de quatro anos, a menos que antes desse período a Convenção seja encerrada em decorrência da denúncia por qualquer uma das partes, feita de acordo com as disposições desta estipulação. Qualquer parte da Convenção pode denunciá-la informando a outra Parte, por escrito, de sua vontade de dissociar-se dela. Esta comunicação deve ser feita pelo menos três meses antes da data de cumprimento de cada período anual de validade do Contrato. Essa extinção do Convenio em decorrência da denúncia ocorrerá ao final do período anual de validade em andamento. A rescisão da Convenção não terá prejuízo da obrigação das partes de cumprirem os compromissos assumidos neste Contrato em relação aos estudantes afetados até o final desse período.

7.2) O Convênio também poderá ser prorrogado por acordo expresso das partes por um período máximo de quatro anos.

7.3) A fim de sanar as dúvidas que possam surgir na implementação e interpretação desta Convenção, as Partes devem fazer todos os esforços para encontrar uma solução consensual.

OITAVA CLÁUSULA - PROPRIEDADE INTELECTUAL.

8.1) Os direitos de propriedade intelectual decorrentes do trabalho realizado no âmbito deste acordo de cotutela e dupla titulação de tese de doutorado, estarão sujeitos às disposições legais vigentes nos países das instituições participantes.

8.2) Caso o trabalho de tese de doutorado objeto de cotutela e dupla titulação dê origem a invenções, inovações, melhorias, etc., de acordo com os regulamentos do Regulamento de patentes e outros direitos de propriedade industrial da USAL, aprovado pelo Conselho de Administração em 21 de dezembro de 2016, fica estipulado que:

8.2.1) Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida sob este acordo pertencerão à USAL e à UPM, no percentual acordado em um adendo específico levando em conta a contribuição das Partes.

8.2.2) As Partes comprometem-se a compartilhar as informações e manter a confidencialidade caso os resultados suscetíveis à proteção sejam obtidos no trabalho de tese de doutorado objeto de cotutela e dupla titulação, para a proteção dos referidos resultados.

8.2.3) As Partes comprometem-se a dar consentimento para iniciar as etapas necessárias para registrar a propriedade intelectual que possa resultar deste acordo, a pedido da parte responsável por solicitá-lo.

8.2.4) Quando houver interesse das Partes na proteção dos direitos mencionados na cláusula 8.1, a distribuição das despesas derivadas e a realização dos procedimentos serão regulamentadas em um adendo que será elaborado para este fim e de acordo com a legislação vigente em vigor.

8.2.5) Quando houver interesse das Partes no uso e licenciamento dos direitos referidos na cláusula 8.1, a distribuição dos custos decorrentes da gestão, licenciamento, cessão, transferência ou livre uso será regida pelo próprio adendo (estabelecido em 8.2.4), de acordo com a legislação vigente em vigor.



FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RODRIGUEZ GARCIA NICOLAS	05-05-2022 18:00:37

MACK - 0008811

NONA CLÁUSULA - MEIO ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO.

Para o melhor cumprimento dos propósitos deste Acordo de Cooperação, e sempre buscando eficiência administrativa e econômica em suas ações sem prejuízo dos direitos acadêmicos de qualquer uma das partes interessadas, em especial os alunos, as duas instituições promoverão o uso de meios eletrônicos de comunicação, entre outras ações de defesa e avaliação de teses de doutorado.

DÉCIMA CLÁUSULA – PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

10.1) As partes declaram que adotarão medidas de combate à corrupção, de forma que o presente convênio não seja aplicável de maneira a estipular vantagem indevida em prol de agentes e representantes da administração pública, ou em sentido contrário a princípios da administração pública e condutas vedadas pela legislação de regência de combate à corrupção, tal como Lei federal n. 12.846/2013 e a Lei 19/2013, de 9 de dezembro, de Transparência, acesso à informação pública e boa governança.

10.2) As partes igualmente se comprometem a não aplicar o presente convênio de forma a produzir benefícios ou pagamentos indevidos em prol de particulares ou de pessoas jurídicas privadas.

10.3) O descumprimento, por parte do parceiro, das cláusulas de combate à corrupção implicará a resolução imediata do presente convênio.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – PROTEÇÃO DE DADOS

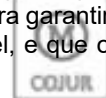
A transferência de "dados pessoais" entre as partes (como tal termo é definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE 2016/679, o "GDPR" e na Lei Geral de Proteção de Dados, a "LGPD"), seja relacionada a estudantes ou outras pessoas ("sujeitos de dados"), é feita com o único propósito de permitir que cada parte cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato.

Cada parte processará apenas tais dados pessoais recebidos da outra parte com o propósito de cumprir este Contrato e de acordo com a lei de proteção de dados aplicável. Não obstante a generalidade do anterior, cada parte concorda com:

- a) Adotar e implementar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas de acordo com a lei de proteção de dados aplicável;
- b) Informe seus funcionários da natureza confidencial dos dados pessoais recebidos por essa parte;
- c) não transferir para a outra parte mais dados pessoais do que é razoavelmente considerado necessário para os fins deste Contrato;
- d) não divulgar ou revelar quaisquer dados pessoais a terceiros, a menos que seja amparado por lei; e
- e) quando exigido pela lei de proteção de dados aplicável, obtenha o consentimento válido do sujeito de dados para o processamento de seus dados pessoais.

As partes concordam que, em relação à coleta e transferência de dados pessoais dos alunos e ao processamento posterior desses dados pessoais:

- a) Ambas as partes serão um ponto de contato para os sujeitos de dados e cada parte concorda que, no caso de qualquer uma das partes receber qualquer comunicação de um sujeito de dados que busca exercer seus direitos sob o Capítulo III do GDPR (direitos de uso de dados), a parte que recebeu o pedido, notificará a outra parte sem demora indevida e as partes cooperarão para garantir que os direitos dos sujeitos de dados sejam respeitados no prazo da legislação aplicável, e que o Capítulo III do GDPR (direitos do sujeito dos dados) seja cumprido;



FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RODRIGUEZ GARCIA NICOLAS	05-05-2022 18:00:37

MACK - 0008811

b) no caso de qualquer uma das partes receber uma reclamação ou solicitação de uma autoridade supervisora de proteção de dados, notificará a outra parte sem demora indevida e as partes trabalharão em conjunto para fornecer tais informações ou assistência à autoridade supervisora de proteção de dados, respeitando o prazo da lei aplicável.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA - CÓDIGO DE ÉTICA

Ambas as partes declaram conhecer seus respectivos códigos de ética e comprometem-se que as atividades sujeitas a este acordo sejam realizadas com respeito aos princípios aqui estabelecidos.

E como prova de conformidade e aceitação, as Partes assinam o presente documento em dois exemplares em espanhol e no idioma oficial utilizado na Instituição com a qual o Acordo é celebrado.

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA
MACKENZIE
Dr. Marco Tullio de Castro Vasconcelos

DocuSigned by:
Reitor
Marco Tullio de Castro Vasconcelos
31545BC2E779494...

Data: 21/3/2022

UNIVERSIDADE DE SALAMANCA
Nicolas Rodriguez-Garcia
Vice-Reitor para Estudos de Pós-
Graduação e Estudos Próprios
Por delegação de competência, BOCyL de 14 de
fevereiro de 2022.
Data: 28/04/2022

INSTITUTO PRESBITERIANA MACKENZIE
Dr. Milton Flávio Moura

DocuSigned by:
Presidente
MFL
9E6608771D184DE...

Data: 23/3/2022



FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RODRIGUEZ GARCIA NICOLAS	05-05-2022 18:00:37

ID DOCUMENTO: HkN4ND11M
Verificación código: https://sede.usal.es/verifica